



PROCESSO Nº 4.895/2018 – PMM

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2018 – SMS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMM

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 20170389, referente ao Pregão Presencial de nº 9/2017 – 08 SEMSA, para eventual contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de usina geradora de oxigênio PSA, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o de fornecimento de cilindros, em comodato, tanto para oxigênio, com ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no Município de Marabá, Estado do Pará.

RECURSO: Próprio.

PARECER Nº 154/2018 – CONGEM/GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento administrativo versando sobre **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 – SMS**, formalizada pelo Processo nº 4.895/2018 – PMM, requerida pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, objetivando a *Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 20170389, referente ao Pregão Presencial de nº 9/2017 – 08 SEMSA, para eventual contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de usina geradora de oxigênio PSA, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o de fornecimento de cilindros, em comodato, tanto para oxigênio, com ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no Município de Marabá, Estado do Pará, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos na Ata Registro de Preços constantes nos autos, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas – SEMSA/PA.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 182 em 01 (um) único volume. O processo foi instruído com a seguinte documentação:



VOLUME I

- Capa de Processo (sem numeração de fls.);
- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário de Saúde do Município de Marabá, referente à abertura do procedimento para Adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 01);
- Ofício nº 1075/2018 – SMS/PMM/SETOR DE COMPRAS E ATAS consultando a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas – PA, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, acerca da possibilidade de adesão e disponibilidade de saldo (fl. 02);
- Ofício nº 045/2018 – SEMSA/Parauapebas à SMS/PMM, em resposta à solicitação outrora formulada, anuindo à adesão pretendida (fl. 03);
- Ofício nº 1076/2018 – SMS/ SETOR DE COMPRAS e Atas à empresa TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI – EPP, signatária da Ata de Registro de Preços, consultando acerca do interesse no fornecimento (fl. 04);
- Carta de Anuência encaminhada pela empresa TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI – EPP à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá (fls. 06-07);
- Declaração de compatibilidade orçamentária, **assinada** pelo Secretário de Saúde do Município de Marabá, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS/PMM, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade com a LOA, PPA e LDO (fl. 08);
- Declaração de compatibilidade orçamentária, **assinada** pelo Secretário de Saúde do Município de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade com a LOA, PPA e LDO (fl. 09);
- Justificativa **subscrita** pelo Secretário de Saúde do Município de Marabá, denotando a necessidade de aquisição do objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços ora analisada (fl. 10);
- Memorando Externo (Ofício) nº 1448/2018 – DCOMP/SMS à SEPLAN, solicitando emissão de parecer orçamentário (fl. 11);
- Parecer Orçamentário nº 327/2018 – SEPLAN (fl. 12);
- Solicitação de Despesa nº 20180219015 (fl. 13);
- Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SMS/FMS/PMM para o exercício de 2018 (fls. 14-35);
- COTAÇÕES DE PREÇOS/ORÇAMENTOS (fls. 36-44);
- Planilha Média (fl. 45);
- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2017-018/SEMSA (fl. 46);
- Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 9/2017-018/SEMSA (fl. 47);
- Ata de Registro de Preços nº 20170389 (fls. 48-63);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-SEMSA (fls. 60-112);
- Anexo IV do Edital – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 113-126);
- Espelho de Lançamento das informações relativas ao certame no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fls. 127-129);
- Minuta Contratual (fls. 130-142)
- Minuta do Termo de Adesão Carona à Ata de Registro de Preços – SRP nº 20170389, oriunda do Pregão Presencial (SRP) nº 209/2017-018 SEMSA (fls. 143-144);
- DOCUMENTOS DA CONTRATADA:
 - ✓ Primeira Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo (fls. 145-150);
 - ✓ Declaração de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte (fl. 151);
 - ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 18/04/2018 (fl. 152);
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 27/08/2018 (fl. 153);
 - ✓ Certidão Positiva de Dívida Ativa com Efeitos de Negativa, perante o Estado do Maranhão, válida até 04/05/2018 (fl. 154);
 - ✓ Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, perante o Estado do Maranhão, válida até 31/05/2018 (fl. 155);
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 24/04/2018 (fl. 156);
 - ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 29/09/2018 (fl. 157);
 - ✓ CNH do Sócio Administrador (fl. 158);
 - ✓ Cartão CNPJ (fl. 159);
- Comprovante de Autuação Processual emitido pelo Sistema de Protocolo e Controle de Processos – SPCP (fl. 160);
- Memo. nº 022/2018 – DIVISA/SMS/PMM ao GAB/SMS/PMM. Encaminhando parecer técnico com vistas à instalação de usinas de gases nas unidades hospitalares do município (fl. 161);
- Parecer Técnico (fls. 162-166);
- Parecer/2018 – PROGEM, emitido em 10/04/2018, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 167-182);
- Memorando Externo (Ofício) nº 2159/2018 – DCOMP/SMS à CONGEM, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico (fl. 133).

É o relatório. Prossigamos à análise.



2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, quais sejam: **a)** Solicitação de adesão formulada perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços (fl. 02); **b)** Anuência expressa do órgão gerenciador do SRP quanto à adesão “carona” solicitada pela Secretaria de Saúde do Município de Marabá – PA (fl. 03); **c)** A empresa signatária da Ata de Registro de Preços manifestou concordância com o fornecimento referente à adesão solicitada pela Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 05).

2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob a seguinte referência: Processo nº 4.895/2018 – PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Observa-se, no caso em tela, que a necessidade de adesão à Ata Registro de Preços em análise foi devidamente justificada pela autoridade competente, a saber o Secretário Municipal de Saúde, conforme documento à fl.10 dos autos.

Consta dos autos o Termo de Referência elaborado pelo órgão aderente (Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS/PMM) e aprovado pela autoridade competente, indicando o atendimento às exatas condições do Termo de Referência do certame, atendendo ao requisito legal consubstanciado no art. 9º, inciso II, §1º do Decreto nº 5.450/2005.

Por oportuno, salienta-se que, uma vez manifestada a autorização por parte do Órgão Gerenciador, no caso em tela, a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas SEMSA/ PA, compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos, participantes ou não, conforme preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

À fl. 03 dos presentes autos, o Órgão Gerenciador da ARP autorizou a adesão “carona” à ata, sendo certo que os valores decorrentes de eventuais contratações serão dispendidos pelo SMS/PMM.



A Ata de Registro de Preços encontra-se dentro do prazo de validade, considerando que fora assinada em 11/10/2017, bem como permite o uso da adesão, conforme preceitua sua Cláusula Terceira à fl. 48 dos presentes autos. De igual sorte, o Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 09/2017-08 SEMSA, em sua cláusula 79.6 (notadamente à fl. 87), admite a adesão “carona”.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade foram juntados três orçamentos de empresas atuante no ramo do objeto licitado (fls. 36-44), de sorte que restou demonstrado que os preços da potencial contratada, constantes na Ata de Registro de Preços em comento, são melhores e mais vantajosos para a SMS/PMM, vez que são menores do que os apresentados nos orçamentos acostados aos autos.

2.2. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018 – PROGEM, de 10/04/2018, às folhas 167-174 dos autos.

Fora atestada pela Procuradoria Geral do Município a consonância da Minuta Contratual (fls. 130-142) com as disposições do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Atendida, portanto, a exigência legal contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Noutro giro, recomenda-se que no pacto contratual, no campo destinado à assinatura da contratada, conste o nome da pessoa jurídica que prestará os serviços, com o indicativo de seu CNPJ.

2.3. Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública. Analisando a documentação juntada aos autos, verifica-se que restou devidamente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI, conforme documentos e certidões às fls.152-157 e 159.

Necessário que se proceda à verificação da autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, e que se consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas relativamente à contratada, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual.



2.4. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos o Termo de Autorização assinado pelo Secretário de Saúde do Município de Marabá, para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 01). Também fora apresentada Declaração de Adequação Orçamentária, referente ao Fundo Municipal de Saúde – FMS (fl. 04) e à Secretaria Municipal de Saúde (fl. 05).

Ademais, fora apresentado o Parecer Orçamentário nº 327/2018 – SEPLAN (fl. 12), ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, bem como o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SMS/FMS para o exercício de 2018 (fls. 14-35)

Foi apresentado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 06-07), assinado pelos servidores designados para a fiscalização e acompanhamento do procedimento e futuro contrato.

Alertamos, desde logo, que na ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que venham a obstar a possibilidade de atuação como fiscal pelos servidores ora designados, deverá ser apresentado novo Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado por quem o possa fazer.

2.5. Da Assinatura Digital

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, que ocorrerá em 11/10/2018.

Ademais, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/13, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela, pela SMS/PMM, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

Vejamos a literalidade do dispositivo:

Art. 22. [...]

§6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. (Grifo nosso).

No presente caso, observa-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador, qual seja a SEMSA – Parauapebas/PA, se deu em 28/02/2018 (conforme Ofício nº 045/2018, à fl. 03).

De toda sorte, **exaure-se o prazo para contratação em 28/05/2018, segundo as normas constantes do Art. 22, §§5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13.**

2.6. Da Publicação



No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

2.7. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos tecidos nos itens acima, **RECOMENDAMOS**:

- a) Proceda-se à verificação da autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, e à consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual;
- b) No pacto contratual, no campo destinado à assinatura da contratada, conste o nome da pessoa jurídica que prestará os serviços, com o indicativo de seu CNPJ;

Assim, **desde que cumpridas as recomendações**, entendemos ser possível atestar o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 22, do Decreto Municipal nº 347/2013, devendo prosseguir o feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 16 de abril de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP

À SMS/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 4895/2018 – PMM, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 20170389, referente ao Pregão Presencial de nº 9/2017 – 08 SEMSA, para eventual contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de usina geradora de oxigênio PSA, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o de fornecimento de cilindros, em comodato, tanto para oxigênio, com ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no Município de Marabá, Estado do Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 16 de abril de 2018

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP